



Acórdão n.º 112 - 2017/2018

N.º Processo: 112/PA/2017-2018

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Nacional 1.ª Divisão Masculinos – 2ª Fase

Data: 19 de Maio de 2018 - **Hora:** 18:30 - **Local:** Alvalade, LISBOA

Clubes:

- **Visitado:** Sporting Clube de Portugal (SCP)
- **Visitante:** Clube Fluvial Portuense (CFP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por André Martins e Ricardo Saraiva, no qual, com relevância disciplinar, se refere que "**O jogador do CFP, n.º 3, Ricardo Santos, foi excluído do jogo ao abrigo da regra 21.13 Má Conduta, por jogo agressivo tendo visto o respetivo cartão vermelho.**"

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.





3. O relatório dos árbitros relata que o jogador do CFP, Ricardo Santos, foi excluído do jogo por jogo agressivo tendo visto o cartão vermelho, desconhecendo o Conselho de Disciplina, porque o relatório dos árbitros é omissivo, os factos que consubstanciaram o mencionado jogo agressivo praticado pelo jogador do CFP.

3.1 Todavia, o artigo 46.º n.º 3 do Regulamento Disciplinar estabelece que "***Todo o jogador a que tenha sido mostrado um cartão vermelho, durante um jogo, será punido com a pena de um jogo de suspensão (...)***"

3.2. Ora, tendo em conta que não resultam, do relatório dos árbitros, quaisquer outros factos ou circunstâncias a ter em consideração, para além da subsunção do comportamento do jogador à norma WP 21.13 das Regras FINA/LEN de Pólo-Aquático, expressamente referida no relatório dos árbitros, o Conselho de Disciplina decide condenar o jogador em apreço com um jogo de suspensão.

4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o jogador do Clube Fluvial Portuense (CFP), Ricardo Santos, na pena de 1 (um) jogo de suspensão.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 25 de Maio de 2018, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,
Tiago Azenha





Miguel Beça

Vice-Presidente,
Miguel Beça

Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Vogal,
Daniela Teixeira de Sousa

